## PARECER N.º 16/CITE/98

Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 30.º do Dec.-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, aditado pelo Dec.-Lei n.º 332/96, de 23 de Dezembro - ...

Processo n.º 21/98

## 1. OBJECTO

- 1.1. Em 29.04.98, a CITE recebeu da ..., CRL um ofício e um relatório sobre a situação detectada na sua instituição relativa à trabalhadora lactante ..., cujo despedimento com justa causa se pretende efectivar, solicitando a emissão do parecer a que alude o n.º 1 do artigo 18.º-A da Lei n.º 17/95, de 9 de Junho.
- 1.2. Nesse relatório, a ... acusa aquela funcionária que diz exercer funções de Escriturária de 2.ª e simultaneamente de Coordenadora dos Serviços Administrativos, desde Março de 1997, de ter lesado o património da Instituição, apropriando-se ilegalmente das mensalidades de vários utentes e aumentando, sem autorização o seu subsídio de Coordenadora.
- 1.3. Naquela mesma data, a CITE contactou a Direcção da ..., alertando a instituição para o facto de o processo não vir instruído em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Dec.-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, aditado pelo Dec.-Lei n.º 332/95, de 23 de Dezembro.
- 1.4. No mesmo dia, a  $\dots$  comunicou à CITE, por fax, que dava sem efeito o pedido expresso no seu ofício n.º 0124.
- 1,5. Em 07.07.98, a CITE recebeu novo ofício da ..., solicitando a emissão de parecer, nos termos e pelas razões referidas em 1.1. e 1.2., agora com os elementos do processo disciplinar, em anexo, requeridos por lei, como a nota de culpa e respectiva resposta da trabalhadora e autos de inquirição de testemunhas.

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. Nos termos do artigo 9.º n.º 1 do Dec.-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, «o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências. torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho constitui justa causa de despedimento».
- 2.2. A trabalhadora arguida reconhece, em carta que remeteu à entidade patronal e que consta do processo, que se apropriou ilicitamente das mensalidades de vários utentes da ..., pelo que tal comportamento gerou a total desconfiança da direcção da instituição, que pretende o seu despedimento.
- 2.3. Perante os factos expostos e nos termos do preceitos legais aplicáveis, afigura-se ilidida a presunção do n.º 2 do artigo 18.º-A da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, aditado pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, considerando-se não haver razão para defender que se trataria de discriminação em função do sexo, por motivo de maternidade, em virtude de se tratar do despedimento de uma trabalhadora lactante.

## 3. CONCLUSÕES

- 3.1. A trabalhadora arguida é acusada pela sua entidade patronal, a ..., de entre outros comportamentos, de apropriação ilícita das mensalidades de vários utentes da instituição.
- 3.2. A trabalhadora reconheceu ter actuado, conforme aquela acusação.
- 3.3. Afigurando-se ilidida a presunção estabelecida no artigo 18.º-A n.º 2 da Lei n.º 4/84, já citada, considera-se não haver razão para defender que se trataria de uma discriminação em função do sexo, por motivo de maternidade, pelo que a CITE não se opõe ao despedimento da trabalhadora lactante ...

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE JULHO DE 1998